



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exma. Senhora
Directora do CEJUR
Dra. Maria José Salazar Leite
Rua Professor Gomes Teixeira, 1º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
OP_A 115
Procº 43-02/15

Angra do Heroísmo
04-04-2012

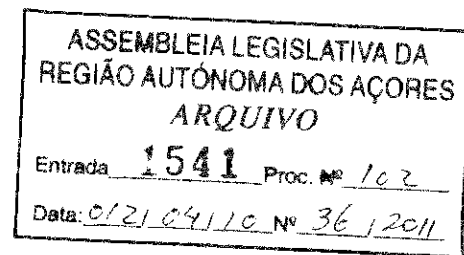
ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/2012

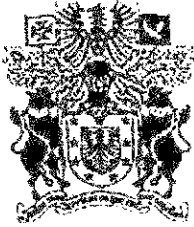
Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 15/2012, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 21 de março de 2012, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho





cultura, que decide sobre o respetivo destino, guiando-se por critério de interesse público.

Artigo 9.º

Competência sancionatória

- 1 – É competente para aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente diploma o dirigente máximo dos serviços inspetivos da direção regional competente em matéria de cultura.
- 2 – O montante das coimas reverte para o Fundo Regional de Ação Cultural.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos na data de entrada em vigor das portarias previstas no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 5.º.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de março de 2012.

Assinado em Angra do Heroísmo
em 04 de abril de 2012.
Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

O Representante da República

Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino